



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SEMUSA DE UM
LADO, E DO OUTRO A EMPRESA
ACRONET CORPORATIVO COMERCIO
E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pela Sra. **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 12104130 SSP/SP e do CPF nº 293.315.871-04, **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 15.512.542/0001-10, com sede na Rua Abunã, nº 1957, Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-749, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA**, brasileiro solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 000971815_SSP/RO e CPF nº 944.972.732-53, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial da lei 8666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 109/2023/SML - UASG:925172, nos termos do **Parecer nº 181/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00017613/2023- 11-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E TÉRMICA) E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº 181/2023/COJUSA/PGM/SEMUSA 2023, eDOC 92597216;
- b) Processo Administrativo nº: 00600-00017613/2023-11-e.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 3, constante dos autos, e- doc 4C39443A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO N° 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 00600-00017613/2023- 11-e**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ 615.720,00 (seiscentos e quinze mil, setecentos e vinte reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. DO LOCAL

4.1.1. As instalações das impressoras serão realizadas nas unidades laboratoriais conforme Anexo III – Quadro Distributivo, com prévio agendamento, por meio de contato de e-mail laboratorio.dad@gmail.com da Divisão de Apoio ao Diagnóstico, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h. Todos os procedimentos necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

4.2. Do prazo para início da Execução dos Serviços

4.2.1. A Instalação das impressoras deverão ocorrer em um prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto

4.3.1. O objeto deste Termo será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93.

a) provisoriamente: até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;

b) definitivamente: até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

4.3.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

4.3.3. Todo o serviço constatado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 (vinte e quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

4.3.4. O não atendimento do prazo fixado no item 4.2.1. poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA – FINALIDADE E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e**

5.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar ou fornecer no mínimo:

5.1.1. Fornecimento de peças, componentes, acessórios e suprimentos e quaisquer outros elementos necessários para impressão, insumos consumíveis: toner, cilindro, entre outros (exceto papel);

5.1.2. Assistência técnica no município Porto Velho/RO;

5.1.3. Manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças, componentes, acessórios e suprimentos necessários a regular execução do contrato;

5.2. Os equipamentos de impressão deverão ser devidamente instalados, e disponibilizados em perfeito estado de funcionamento para uso, além de sistema informatizado para a contabilização de todos os documentos impressos, com arquivo delog contendo os dados sobre o nome do trabalho, formato, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora, estação de trabalho, data e hora;

5.3. Os serviços de impressão deste instrumento, serão executados na sede da CONTRATANTE;

5.4. Deverá também, gerar o histórico de impressão/cópia por usuário/impressora/setor organizacional consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas no período;

5.5. Além dos requisitos dos itens **5.1, 5.2 e 5.3**, a contabilização de impressão e cópias oriundas dos contadores dos equipamentos alocados deverá ser efetuada mensalmente pela empresa CONTRATADA, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas à comissão de fiscalização do contrato, juntamente a fatura de prestação de serviço, para a necessária verificação;

5.6. O sistema informatizado de contabilização deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.7.1 Operar no ambiente Cliente-Servidor e WEB (Internet/Intranet);

5.6.1. Operar em, pelo menos, um dos seguintes ambientes: LINUX ou MS-Windows 2000 ou superior para a plataforma Server, LINUX ou MS-Windows 98, 2000 XP e superiores para a plataforma Cliente;

5.6.2. Utilizar o protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;

5.6.3. Possuir versão Cliente a ser instalada nas estações e versão Server a ser instalada em ambiente de monitoramento (equipamento definido pela CONTRATANTE);

5.6.4. Realizar monitoramento específico para Impressoras com interface de rede nativa, a partir de locais remotos;

5.6.5. Emitir alertas em tempo real com relação a todos os suprimentos necessários ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e

funcionamento dos equipamentos, exceto papel, com possível aplicação de filtros;

5.6.6. Gerenciar impressoras de diversos fabricantes;

5.6.7. Os dados deverão residir em ambiente de Banco de Dados Relacional desenvolvido com qualquer *software* que venha a ser fornecido na prestação de serviço, desde que acompanhado pelas licenças de uso e acesso, sem ônus para a SEMUSA;

5.6.8. Preservar em banco de dados, as informações que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou setor, dentro de um determinado período ou data;

5.6.9. Possuir interface com usuário totalmente configurável;

5.6.10. Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário;

5.6.11. Utilizar, além do uso dos protocolos citados anteriormente, método para captura de informações sobre os trabalhos de impressão diretamente do servidor de impressão da rede;

5.6.12. Utilizar, além dos métodos citados anteriormente, método que possibilite a captura das informações sobre os trabalhos de impressão (bilhetagem) em ambientes onde não exista servidor de impressão.

5.7. As informações de bilhetagem deverão contemplar:

5.7.1. Usuário que realizou a impressão;

5.7.2. Impressora utilizada;

5.7.3. Número de páginas impressas;

5.7.4. Data e hora da impressão;

5.7.5. Características da impressão: simplex/duplex – monocromática;

5.7.6. Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo;

5.7.7. O *software* de bilhetagem deverá possibilitar a instalação em ambientes com ou sem servidor de impressão;

5.7.8. Gerenciar remotamente via rede TCP-IP os equipamentos instalados permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, checagem do nível dos insumos de impressão e troca de suprimentos;

5.7.9. Permitir a exportação dos dados para análise em planilha eletrônica compatível com Open Office Planilha Eletrônica e Microsoft Excel;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e

5.7.10. Permitir o agendamento de relatórios, que são gerados e enviados para o *e-mail* designado pela CONTRATANTE representada pela Divisão de Apoio ao Diagnóstico (DAD);

5.7.11. Deverá suportar o banco de dados;

5.7.12. Utilizar, para a captura dos dados dos equipamentos, protocolo SNMP, podendo ser utilizado além deste outro protocolo, caso necessário.

5.7.13. O Controle deste sistema será realizado pela CONTRATANTE representada pela DAD;

5.7.14. Os custos relativos ao Sistema de Contabilização e Bilhetagem de Impressão e Cópia deverão estar incluídos e distribuídos nos valores unitários de cada item contratado;

5.7.15. Deverão ser instalados pelo menos 01 (um) servidor, ou quantos mais forem necessários, com o sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões, possuindo licenças individuais, e exclusivas de uso, exclusivamente e unicamente em local determinado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA;

5.7.16. Caso o sistema operacional seja exclusivo (licença de uso diferente dos padrões adotados pela CONTRATANTE), deverão ser fornecidos os sistemas operacionais padrões necessários juntamente com o Software fornecido;

5.7.17. Os devidos instaladores e licenças de uso do sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões deverão ser exclusivos de uso da CONTRATANTE, não sendo permitido o compartilhamento de licenças ou senhas.

5.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de impressão concernentes ao estabelecido no descritivo deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, compatível com a faixa de tensão disponível em cada unidade atendida, dentro dos padrões estabelecidos, devidamente instalados e em perfeita condição de funcionamento, incluindo fornecimento de sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões;

5.8.2. Cabe a CONTRATADA verificar previamente à instalação dos equipamentos, a compatibilidade da faixa de tensão disponível nos locais onde serão instaladas as impressoras;

5.8.3. A SEMUSA, através da Divisão de Apoio ao Diagnóstico, solicitará a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos que deverá ser realizada no horário de 8h às 18h de segunda a sexta-feira nas unidades da zona urbana e rural e durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semanas nas unidades com atendimento de urgência/emergência (prontos atendimento e UPA's);

5.8.4. A solicitação de serviços poderá ser realizada por meio de aplicativos de mensagens em tempo real, contato telefônico, solicitação via e-mail ou qualquer outra ferramenta de comunicação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO N° 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 00600-00017613/2023- 11-e

no ato do chamado a contratada deverá informar o número de solicitação de serviço ou o número de ordem de serviço, bem como, terá o prazo de até 02(duas) horas para o atendimento da solicitação nas unidades da zona urbana e 24 (vinte quatro) horas para atendimento da solicitação das unidades da zona rural;

5.8.5. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivos a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

5.8.6. Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

5.8.7. É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 02 (duas) horas, após a notificação por parte da Contratante nas unidades da zona urbana e 24 (vinte quatro) horas para as unidades da zona rural;

5.8.8. Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado neste termo de referência, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Contratante, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;

5.8.9. Nos casos de manutenção preventiva, a SEMUSA, verificando ruídos, manchas nas impressões/cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento das impressoras, a fim de evitar paralisações nos serviços.

5.8.10. As despesas com transporte e seguro do equipamento em trânsito serão de responsabilidade da CONTRATADA. Caso ocorra algum dano ao equipamento em trânsito ou caso seja roubado ou furtado enquanto estiver sob guarda da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar equipamento equivalente/igual ou superior à sinistrada em até 04(quatro) horas após o incidente e o equipamento substituto ficará instalado, quando o equipamento estiver a disposição de uma unidade de pronto atendimento ou UPA a substituição deverá ocorrer em até 02 (duas) horas em virtude da necessidade de urgência em fornecer os resultados de pacientes atendidos pela unidade.

5.8.11. Todas as impressões realizadas pelos equipamentos da CONTRATADA deverão ser legíveis, livres de manchas e aberrações cromáticas, ficando às expensas da CONTRATADA a solução para reparar inconformidades nas impressões;

5.8.12. As impressões de que trata o item 5.11 deverão ser restituídos pela CONTRATADA sem qualquer ônus a SEMUSA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e

5.8.13. O fornecimento de estabilizadores e/ou nobreaks fica a critério da contratada, em virtude da instabilidade da rede elétrica nas unidades atendidas, ficando para a contratada o ônus quando qualquer equipamento apresentar falha ou defeito ocasionado pela rede elétrica ou descarga elétrica;

5.8.14. Caberá a Contratada fornecer toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta;

5.8.15. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os objetos bem como seus componentes/periféricos, bem como cabos de rede (patch Cord) e USB necessários para conectividade da impressora tanto local quanto em rede, os quais deverão ser originais de fábrica, novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);

5.8.16. Os equipamentos em comodato deverão ser entregues e instalados nas unidades elencadas no Anexo IV, onde os componentes necessários para sua completa instalação e o perfeito funcionamento da solução deverão ser instalados pela CONTRATADA;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Vigência

7.1.1. O prazo de vigência do pretense contrato objeto deste termo, será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma 57, II, da Lei 8.666/93, desde que observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO N° 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 00600-00017613/2023- 11-e

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2. Do Reajuste

7.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

7.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

7.2.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, sendo que serão pagas apenas as cópias efetivamente comprovadas mediante controle de cópias dos equipamentos e consolidação e relatório mensal elaborado com base nas requisições de cópias, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital e contrato devidamente certificadas pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas nesta solicitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO N° 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 00600-00017613/2023- 11-e

8.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

8.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ea Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

8.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

8.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$\frac{I = i}{365}$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com as especificações solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

9.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações solicitadas e modelos apresentados;

9.3. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a SEMUSA, qualquer serviço rejeitado em virtude de apresentar falha ou ter sido confeccionado em desacordo com as especificações estabelecidas;

9.4 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, execução dos serviços, sem prévia anuência da SEMUSA, representada pela Divisão de Apoio ao Diagnóstico;

9.6. Fornecer máquina nova, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões, e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e

equipamentos no Brasil, ser revendida e **possuir assistência técnica no município de Porto Velho – RO;**

9.7. A Instalação das impressoras deverão ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

9.8. Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores da SEMUSA, a Contratada, após a notificação por parte do Contratante, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

9.9. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca das impressoras ofertadas, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalações das impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) toners reservas para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

9.10. A Contratada, após Notificação por parte da Contratante, deverá entregar a Divisão de Apoio ao Diagnóstico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque.

9.11. É de Responsabilidade da Contratada o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda, sem ônus adicional;

9.12. Apresentação de certificado fornecido pelo proponente comprovando a qualidade dos Toners a serem fornecidos através do atendimento às normas da ABNT ISSO/IEC 19752 (se original do Fabricante) e/ou ISO/IEC 19798, ISO 9001 e ISSO 14001 (caso sejam Toners Compatíveis/similares);

9.13. O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste Contrato poderá ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recursos; respeitando os prazos previstos nos arts.87,Inciso 2º e 3º e 109 da Lei 8.666/93;

9.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pelo Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.15. Transportar, seus funcionários ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para a Contratante;

9.16. Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

9.17. A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO N° 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 00600-00017613/2023- 11-e

máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;

9.18. Responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto licitado;

9.19. Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outros que porventura venham aser criadas e exigidas pelo Poder público;

9.20. Manter durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste Contrato e/ou no processo licitatório;

9.21. A Contratada deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s)equipamentos(s);

9.22. A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado.

9.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.24. A operacionalização dos equipamentos e sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões, ficará a sob responsabilidade da DAD, não sendo necessário o fornecimento de pessoal técnico por parte da CONTRATADA, salvo os casos que seja necessário atendimento de SUPORTE TÉCNICO;

9.25. O serviço de manutenção, correção, suporte dos equipamentos, fornecimento de insumos (toner, cilindro, exceto papel), instalação e atualização do sistema de controle, gestão, contabilização e bilhetagem de impressões, ficará sobresponsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, com vistas a garantir a plena operacionalidade do fornecimento do objeto;

9.26. O suporte técnico ao sistema de controle, gestão e contabilização e bilhetagem de impressões deverá ser prestado pela equipe técnica do fabricante do SISTEMA/SOFTWARE, de preferência IN LOCO, caso não seja possível, o atendimento poderá ser realizado remotamente, desde que o profissional seja cadastrado pela empresa contratada sem ÔNUS para CONTRATANTE, e deverá ter o conhecimento técnico necessário para realizar asolução do problema apresentado não sendo aceito SUPORTE prestado por TERCEIROS;

9.27. Na fase de implantação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamentos aos usuários, em cada unidade atendida da CONTRATANTE conforme Anexo III, para a utilização, implantação, configuração, parametrização, gerenciamento, administração do software de gestão e das funções e acessos aos equipamentos disponibilizados (troca de tonner, desengate de papéis nas bandejas, etc), bem como qualquer outra instrução para a utilização correta dos equipamentos, sem qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO N° 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 00600-00017613/2023- 11-e

ônus à CONTRATANTE;

9.28. A CONTRATADA também é responsável por fornecer todo material (forma digital ou impressa) de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gerenciamento, administração e contabilização dos equipamentos, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia e digitalização, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e/ou estações de trabalho das unidades atendidas;

9.29. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para a equipe de fiscalização designada pela DAD, quanto à utilização e principais funcionalidades do programa de gerenciamento remoto dos equipamentos, fornecendo apostilas e manuais utilização dos equipamentos e do sistema de gerenciamento;

9.30. Apresentar prospecto (documentação técnica) com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando marca, modelo, código do produto (part number) e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e “upgrades”, comprovando-os através de “folders” e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na internet do fabricante com o endereço do site, informando na proposta o site do fabricante na internet, a marca, o modelo e o código do produto (part number) do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A SEMUSA fornecerá as informações sobre a quantidade e modelos a serem confeccionados, proporcionando à contratada facilidades a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos produtos;

10.2. A SEMUSA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, comunicando à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.3. Acompanhar, Fiscalizar, Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela contratada;

10.4. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

10.5. Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

10.6. Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

10.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e

contratação, embora, dava esta manter estas condições durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho, assim detalhados: 6.125,00

- Projeto/Atividade: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa: 3.3.90.40, Fonte: 1600, valor de R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais), conforme o Empenho nº 003343 de 06/12/2023, e eDOC 9A5CA787.

11.2 As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto; e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitante sem prejuízo de outras cominações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a)** Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b)** Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
- c)** No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d)** Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e)** Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a)** O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b)** O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c)** A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d)** A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e)** A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f)** Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a)** Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d)** A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº109/2023/SML e à proposta da **CONTRATADA**, conforme documentos constantes nos autos e- doc 4C39443A.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO N° 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO N° 00600-00017613/2023- 11-e**

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois delido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ARTUR HENRIQUE MAIA DE QUEIROGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
CONTRATO Nº 22/2023/COJUSA/PGM
PROCESSO Nº 00600-00017613/2023- 11-e

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

Vinicius Rocha de Almeida

Coordenador Jurídico

COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº:

CPF Nº:

RG Nº:

RG Nº:



Assinado por **Eliana Pasini** - Secretária Municipal da Saúde - Em: 20/12/2023, 16:36:40



Assinado por **Vinicius Rocha De Almeida** - Coordenador jurídico - Em: 20/12/2023, 16:02:49